



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1960/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual das remunerações de servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeito Municipal de Felixlândia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Felixlândia, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) em cumprimento ao inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) será aplicado sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Felixlândia percebido no mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - A revisão prevista no art. 1º desta lei, aplica-se aos servidores detentores de cargos efetivos, ao prefeito e vice-prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Felixlândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 17 de fevereiro de 2022.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EM 17.02.2022 